



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

FRANTIELE ESPINDOLA ALVARES

RAINHA DA FRONTEIRA E A LEI DO VENTRE LIVRE:

o impacto da legislação de 1871 nas alforrias da cidade de Bagé (1865-1875)

PORTO ALEGRE

2023

FRANTIELE ESPINDOLA ALVARES

RAINHA DA FRONTEIRA E A LEI DO VENTRE LIVRE:

o impacto da legislação de 1871 nas alforrias da cidade de Bagé (1865-1875)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em História.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Regina Célia Lima Xavier

PORTO ALEGRE

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Alvares, Frantiele Espindola
RAINHA DA FRONTEIRA E A LEI DO VENTRE LIVRE: o
impacto da legislação de 1871 nas alforrias da cidade
de Bagé (1865-1875) / Frantiele Espindola Alvares. --
2023.
48 f.
Orientadora: Regina Célia Lima Xavier.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em
História, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. escravidão. 2. liberdade. 3. Lei do Ventre
Livre. 4. Bagé. I. Lima Xavier, Regina Célia, orient.
II. Título.

FRANTIELE ESPINDOLA ALVARES

RAINHA DA FRONTEIRA E A LEI DO VENTRE LIVRE:

o impacto da legislação de 1871 nas alforrias da cidade de Bagé (1865-1875)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em História.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Profª Drª Regina Célia Lima Xavier (orient.)

Departamento de História

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Profª Drª Cláudia Mauch

Departamento de História

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Drª Maria do Carmo Moreira Aguiar

Às pretas e pretos que lutaram antes de mim,
para que aqui eu pudesse chegar. Dedico à
Maria Lourdes Espindola. À memória de
Carlos Mario Alvares.

AGRADECIMENTOS

Inicio agradecendo à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a qual me sinto imensamente prestigiada por ter sido discente nestes cinco anos. Meu desejo é que a luta por uma universidade pública, de qualidade, plural e acessível para todos e todas continue.

Agradeço à professora Doutora Regina Lima Xavier. Da qual tive a grande oportunidade e felicidade em tê-la escolhido enquanto orientadora e ter conhecido parte da imensa incentivadora que é. Obrigada pelo aprendizado, acolhimento, dedicação e paciência com que me recebeste nesses meses. Sem você não teria sido possível.

Agradeço ao meu pai, Carlos Mario Alvares, um homem negro, interiorano, que desafiou todas adversidades possíveis vindo à Porto Alegre em busca de melhores condições de trabalho e qualidade de vida, sempre com imenso caráter e integridade moral. Advindo da cidade à qual dedico essa pesquisa. Infelizmente o perdi ao decorrer dessa caminhada acadêmica, mas o levo comigo como grande incentivador que sempre foi. Agradeço à minha mãe, Maria Lourdes Espindola, a pessoa mais forte que já tive oportunidade de conhecer. Enalteço a essa grande mulher, a qual espero um dia ter ao menos uma parte da força que tem. Obrigada por cada noite em que me esperou em casa com uma comida quentinha, pela paciência nos dias angustiantes e pelo incentivo, desde sempre.

Agradeço também às minhas irmãs, Francine e Franciele. Nossos nomes quase idênticos representam igualmente a fortaleza que são nossos laços afetivos. Somos frutos de grandes pessoas, citadas no parágrafo anterior, as quais nos ensinaram o significado de amor, força e união. Lembro aqui também, a pequena Allana, que chegou para encher nossa família de felicidade e representa a continuidade da nossa história.

À minha grande amiga e colega, Gabriela Decarli. Com certeza, o melhor presente que a UFRGS me trouxe nestes anos. É uma honra tê-la como amiga e colega de profissão. Obrigada por ser tão doce, carinhosa e verdadeira, sempre. Pelos conselhos, por dividir as angústias e felicidades. Te levarei para sempre.

Aos amigos e companheiros de curso, que fizeram esses cinco anos se tornarem mais leves e felizes: Adrielle Chiesa, Gabriel Barboza, Leandro Brixius e Luís Eduardo Hofmeister.

Por último, mas com imenso grau de importância, não posso deixar de citar meu canino Matteo, que permaneceu ao meu lado durante essa pesquisa e esperou ansiosamente a sua conclusão para voltar aos passeios nos parques de Porto Alegre.

RESUMO

O presente trabalho objetiva-se em compreender como a Lei do Ventre Livre, outorgada em 1871, impactou as manumissões em Bagé, extremo sul do Império brasileiro, entre os anos de 1865 a 1875. Paralelamente, analisamos as particularidades e múltiplas circunstâncias em que se desenvolveram as relações sociais entre senhores e seus escravizados na cidade - que ficou conhecida por seu apelido de *Rainha da Fronteira* - devido à sua localização fronteiriça e ampla relevância econômica para a região provincial. Para tanto, foram consultadas 268 cartas de alforrias dos livros notariais de transmissões e notas do 1º tabelionato de Bagé, onde 276 liberdades foram concedidas. Em suma, procuramos descrever como os escravizados se fizeram valer da nova legislação na luta em busca de suas liberdades, mesmo em um cenário favorável às elites e classes senhoriais, na cidade que ficou amplamente caracterizada pela pecuária e pouco referenciada pelo uso de mão de obra escrava em suas diversas estâncias produtoras.

Palavras-chave: escravidão; liberdade; Lei do Ventre Livre; Bagé.

ABSTRACT

The present work aims to understand how the Free Womb Law, enacted in 1871, impacted manumissions in Bagé, the southernmost region of the Brazilian Empire, between the years 1865 and 1875. In parallel, we analyze the specificities and multiple circumstances in which social relations between masters and their enslaved individuals developed in the city, which became known by its nickname *Rainha da Fronteira* due to its border location and wide economic relevance to the provincial region. To achieve this, we consulted 268 manumission letters from the notary books of transmissions and notes of the 1st notary office of Bagé, where 276 freedoms were granted. In summary, we aim to describe how enslaved individuals made use of the new legislation in the struggle for their freedom, even in a scenario favorable to the elites and landowning classes in a city that was widely characterized by cattle ranching and had little referenced for the use of slave labor in its various production estates.

Keywords: slavery; freedom; Free Womb Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Frequência das alforrias (Bagé, 1865-1875).....	21
Gráfico 2 - Alforrias em relação ao sexo (Bagé, 1865-1875).....	24
Gráfico 3 - Modalidades das alforrias (Bagé, 1865-1875).....	33

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População (Bagé, 1858).....	18
Tabela 2 - População (Bagé, 1872).....	18
Tabela 3 - Cor dos alforriados (Bagé, 1865-1875).....	25
Tabela 4 - Procedência dos alforriados (Bagé, 1865-1875).....	28
Tabela 5 - Mulheres, cor e procedência das alforriados (Bagé, 1865-1875).....	31
Tabela 6 - Homens, cor e procedência dos alforriados (Bagé, 1865-1875).....	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 BAGÉ NOS OITOCENTOS	18
3 CARACTERÍSTICA DOS ALFORRIADOS	23
3.1 COR.....	24
3.2 PROCEDÊNCIA.....	27
3.3 IDADE.....	32
3.4 MODALIDADES DAS ALFORRIAS.....	32
3.5 QUEM ALFORRIAVA.....	36
4 A NOVA LEGISLAÇÃO NAS RELAÇÕES SENHORIAIS	38
6 CONCLUSÃO	40
FONTES	44
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Digo eu, abaixo assinada, que entre os bens que possuo e bem assim, sou senhora de uma pardinha de nome Inácia, de idade três anos incompletos, filha natural de Justina, parda, escrava de minha propriedade. A qual dita Inácia dou plena e geral liberdade, pela quantia de sessenta e quatro mil reis, que nesta data recebi em moeda corrente, ficando a mencionada pardinha Inácia livre, como se nascesse de ventre livre.¹

Em setembro de 1867, a senhora Januária Fernandes Lemos concedia liberdade à pequena Inácia, de menos de três anos de idade, nascida como escrava. Inácia era filha de Justina, também escrava da mesma senhora. Esse cenário nos demonstra, embora de forma fragmentada, a luta e as manobras desenvolvidas pelos escravizados e suas redes de apoio em busca da liberdade. Como a própria passagem sugere, por via de regra, após a alforria o escravizado ou escravizada ficava livre, como se houvesse nascido de um ventre também livre.

Antes da legislação de 1871, a indicação para determinar um indivíduo enquanto livre ou escravizado, era a sua consanguinidade - mais especificamente - o ventre. Em outras palavras, segundo Caroline Passarini Sousa, em grande parte das sociedades escravistas da América era seguido o princípio romano de *partus sequitur ventrem*, no qual “o status legal do indivíduo seguia o ventre e estabelecia a hereditariedade da condição escrava, uma vez que a condição da mãe era passada aos filhos”.² Com a Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, número 2.040, promulgada em setembro de 1871, o artigo primeiro da legislação impacta diretamente esse princípio. A partir de então os filhos e filhas das escravizadas nasciam livres, porém, a legislação ambígua decretava que os chamados *ingênuos* continuassem sob guarda dos senhores até os 8 anos de idade, nesse momento o senhor optava se continuaria com a guarda até os 21 anos de idade ou se a tutela dessa criança seria transferida ao Estado. A opção de o senhor poder fazer uso dos serviços do ingênuo até os 21 anos era entendido como um tempo deliberado para que o jovem pagasse, através da prestação de serviço, pelos cuidados que o senhor tivera com ele até seus 8 anos. Caso a escolha do senhor fosse entregar o menor de idade ao Estado, receberia uma indenização.

Como consta o artigo primeiro, inciso um:

¹ Carta de liberdade pertencente à forra Inácia, 1867. Fundo: tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 1º tabelionato. Espécie: livros notariais de transmissões e notas. Livro 5 - 1865 a 1870. Preservada e disponível no Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

² SOUSA, Caroline. A libertação do ventre escravo no Brasil: legislatura, gênero e maternidade no declínio da escravidão. *9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2019. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>>. Acesso em 04 de set. de 2023, p. 1.

os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.³

Dessa forma, compreende-se que após a lei Eusébio de Queirós, promulgada em 1850, proibindo o tráfico transatlântico de escravos, os novos meios de manter o sistema escravocrata em vigor foram o tráfico inter e intraprovincial e, em maior escala, a reprodução natural dos escravos já estabelecidos e nascidos no território do Império. Por consequência, as medidas emancipacionistas colocaram no centro da discussão a mulher cativa e sua capacidade reprodutiva.

A carta de liberdade da menor Inácia, exposta acima, data 1867 e evidencia tamanha preocupação das famílias escravizadas em alcançar a manumissão para as crianças nascidas antes de 1871. Como no exemplo, Justina, mãe de Inácia, continuou como escrava dos mesmos senhores, mas priorizou o pagamento da emancipação de sua filha. Embora o valor seja relativamente menor se compararmos ao valor de uma escrava em plena idade reprodutiva, qualquer pecúlio era importante para acúmulo de uma alforria, independente do valor final. A liberdade de Inácia, antes de completar seus três anos de idade, nos demonstra a mobilização da mãe e/ou da família escravizada e de suas redes de apoio para com a prole. Segundo Marília Ariza, ao analisar os debates políticos em torno das leis abolicionistas nos anos oitocentos:

disputado entre opositores e apoiadores da lei, o signo do amor materno seria, segundos esses últimos, conducente não à inveja e à dissolução da ordem social, mas ao bom e seguro encaminhamento de um processo de abolição apaziguado pelo coração grato e aquecido das mães felizes.⁴

Consequentemente, a mobilização entre as famílias escravizadas, mais especificamente nas relações entre mãe e filhos(as), tornou-se pauta nos debates políticos, culminando na Lei de 1871. Para além de qualquer fator, como vimos na passagem de Marília

³ BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em 22 de agosto de 2023.

⁴ ARIZA, Marília B. A. *Ventre, seios e coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880)*. In: MACHADO, M. H; BRITO, L. C; VIANA, I. S; GOMES, F.S. (Org.). *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo: Unesp, 2021, p. 26-27.

Ariza, a maior preocupação era em apaziguar os vínculos entre escravizados e seus senhores, pois libertar a prole e ainda assim mantê-la sob o domínio senhorial através da mãe escrava, demonstra o uso de manobras por parte dos escravocratas como forma de fidelizar os cativos em troca de uma sensação de liberdade tensionada.

Partindo do que foi até aqui exposto, o objetivo do trabalho é compreender de que forma a Lei do Ventre Livre impactou - se impactou - as alforrias no município de Bagé. Para tanto, o recorte cronológico determinado foi os anos entre 1865 a 1875, tendo em vista realizar uma comparação entre o período anterior à promulgação da Lei e posteriormente a sua implementação e quais seriam as possíveis consequências diante da nova legislação. Embora seja um estreito recorte temporal, se considerado a longevidade da escravização no Brasil, a opção por trabalhar com o período de dez anos tem a ver com as possibilidades definidas pelo prazo de pesquisa e, também, pela tentativa de visualizar as mudanças sociais em curto espaço de tempo na região e compreender suas consequências diretas.

O período selecionado conta com 268 cartas de liberdades, onde 276 pessoas escravizadas foram alforriadas. Essa diferença entre o número de liberdades e libertos justifica-se pelas exceções: quase em sua totalidade, as alforrias foram concedidas individualmente, salvo em casos onde mais de um cativo pertencente à mesma família alcançou a manumissão na mesma data, geralmente, mães e filhos que foram libertos pelos mesmos senhores. Outra exceção foi a determinação judicial, onde mais de um escravo entrou com ação contrária a seus senhores e a liberdade foi determinada pelo juiz, normalmente, em decorrência de alguma conduta ilegal do senhor. As fontes analisadas encontram-se preservadas e disponíveis para consulta no Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Esses documentos são constituídos pelos livros notariais de transmissões e notas do 1º tabelionato do município de Bagé⁵.

Naturalmente, a totalidade de 276 liberdades entre o período de 1865 a 1875 tende a ser uma contagem subnotificada, tendo em vista que esses são apenas os registros autenticados em cartório. É necessário lembrar que havia as alforrias concedidas em pia batismal, em testamento, inventários *post-mortem* e, também, de maneira informal, dos senhores para com seus cativos. Entre as cartas analisadas nesta pesquisa, foram encontradas alforrias concedidas em todas essas modalidades e que posteriormente foram registradas no cartório de Bagé. Como por exemplo, o caso da menor Inácia, descrito no início deste

⁵ Seleção das cartas realizada a partir da catalogação dirigida por Jovani de Souza Scherer e Marcia Medeiros da Rocha. Para mais, verificar: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 2006. 1234 p.

trabalho: a concessão da liberdade ocorreu em Santa Maria e foi registrada em Bagé depois de alguns dias. Nesse documento o tabelião não assinalou quem foi o apresentante⁶ da alforria no cartório, mas é provável que tenha sido registrada por algum familiar da criança ou até mesmo pela sua própria mãe - escrava do mesmo senhor - como meio de assegurar a legitimidade da carta.

Lizandra Meyer Ferraz ao analisar as liberdades em Campinas do século XIX⁷ explicita sobre a importância das liberdades serem registradas em cartório. A referida autora faz um balanço bibliográfico que inclui Katia Mattoso, Maria Cortês, Inês de Oliveira, Andréa Lisly Gonçalves e Peter Eisenberg, chegando todos os autores à mesma conclusão: a necessidade comprobatória que uma alforria carregava. Mesmo após alcançar a manumissão, o forro tinha a obrigação de comprová-la, podendo este mesmo indivíduo ficar sujeito à reescravização, tanto por herdeiros, testamentários ou até mesmo os próprios senhores. No caso de Bagé, quase em sua totalidade, as cartas são emitidas em um contexto fora do cartório e posteriormente levadas para registro legal. Segundo Peter Eisenberg, somente em 1860 passou a ocorrer a obrigatoriedade de registro de compra e venda de escravos em escritura pública, em caso que o valor excedesse 200\$, porém, ao tratarmos de alforrias, nada indicava a imposição de registro legal, entretanto, “o alforriado se interessava em escritura pública, para defender sua condição legal”⁸.

Rafael Scheffer desenvolve uma análise acerca do fluxo comercial de escravos em cinco regiões da província do Rio Grande do Sul: Alegrete, Cruz Alta, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande, no período entre 1850 a 1885. O autor totaliza que entre a população cativa que existia neste período nas regiões selecionadas, soma-se o total de 28.760 escravos, segundo a matrícula de 1874. Partindo desse dado, o autor destacou o número de 3.164 que foram negociados. Dessa forma, Scheffer conclui que:

a venda não deve ser vista como uma ocasião marginal na vida dos cativos; podemos entendê-la como um fenômeno relativamente corriqueiro em suas vidas, como um problema recorrente, que quando não os atingiu diretamente, afetou, provavelmente, seus familiares, amigos ou mesmo conhecidos.⁹

⁶ Nos documentos analisados, os tabeliões denominavam a pessoa que levava a carta de liberdade para registrar uma cópia autenticada como “apresentante”.

⁷ FERRAZ, Lizandra Meyer. *Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em Campinas no século XIX*. Dissertação mestrado, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, 2010, p. 93.

⁸ Peter L. Eisenberg. *Homens esquecidos*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1989, p. 248.

⁹ SCHEFFER, Rafael. Comércio de escravos no Rio Grande do Sul (1850-1888): transferências intra e interprovinciais, perfis de cativos negociados e comerciantes em cinco municípios gaúchos. *5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2011. Disponível em: <<http://www.escravidaoliberalidade.com.br/>>. Acesso em 04 de set. de 2023, p. 18.

Isto posto, é necessário ressaltar com mais ênfase a importância do registro das cartas de alforrias no contexto dessa população escravizada. Embora o autor não trabalhe diretamente no contexto de Bagé, o conjunto de circunstâncias presentes na província - como a grande produção de charque em Pelotas e Rio Grande e a transferência de mão de obra escrava para a região cafeeira no sudeste - nos faz supor que a comercialização dos cativos intra e interprovincial tenha sido algo predominante nos municípios. Além do mais, devemos salientar a cidade de Bagé justamente por sua fama de *Rainha da Fronteira*, pelo contexto de delimitação entre o Império e o seu vizinho, Uruguai.

A escolha em trabalhar com Bagé não é uma opção aleatória. Muito pelo contrário, além da ligação pessoal com meus antepassados, negros e advindos desse território, há a importância histórica pouco discutida na historiografia, principalmente ao que tange à mão de obra utilizada nessa região - amplamente conhecida pela pecuária, mas pouco mencionada em relação ao uso do trabalho escravizado - sendo esse trabalho utilizado tanto pelos grandes estancieiros, quanto pelos pequenos proprietários e produtores. O município de Bagé está localizado na região sul do estado sul-rio-grandense. Encontra-se a 60 km do Uruguai e compõe o caminho mais curto entre Porto Alegre e Montevidéu¹⁰. Tarcísio Taborda¹¹ define o nascimento de Bagé a partir do momento em que o *Exército Pacificador* constituiu acampamento militar na região, em 17 de julho de 1811. Para o autor, “diversos sesmeiros tinham já, suas estâncias nessa região, assim como muitos intrusos”¹². Essa ocasião tornou-se um dos marcos na disputa territorial entre Portugal e Espanha, onde São Sebastião de Bagé, que posteriormente tornou-se Bagé, foi palco dos acampamentos portugueses para resguardar o território ocupado, que também serviu como base militar para a disputa pela *Banda Oriental*, atual Uruguai.

Em junho de 1832, foi instalado o município de Piratini onde atualmente situa-se o território de Bagé, ficando este último quase em sua totalidade pertencendo à nova unidade político-administrativa. Mas logo em seguida, em maio de 1833, Piratini foi dividida territorialmente pela Câmara Municipal em onze distritos, “sendo Bagé composto de dois, que seriam o 1º Distrito de Bagé e o 2º Distrito de Bagé, cujas divisas nunca ficaram bem definidas, sendo afinal unificado”¹³. Segundo Taborda, em junho de 1846 a Capela de São

¹⁰ PORTO, Rafael Gastal. *Caracterização da pecuária familiar na região da Campanha Meridional: estudo de caso no município de Bagé-RS*. (Dissertação de mestrado), Universidade Federal de Pelotas, 2008, p. 28.

¹¹ TABORDA, Tarcísio Antônio Costa. *Govêrnos e Governantes de Bajé: esbôço de história política municipal. Informações, documentos e legislação*. Bagé: Museu Dom Diogo de Souza, 1966, p. 11.

¹² Ibid.

¹³ Ibid, p.21.

Sebastião de Bagé foi elevada à categoria de Vila, constituindo-se como um município¹⁴ e a partir de 1859 se compõe enquanto cidade.

Cláudio Lemieszek¹⁵ evidencia o papel da religiosidade bageense desde então, partindo da construção da primeira capela, levantada em 1820 com o intuito de depositar a imagem de São Sebastião. Conforme Matheus, com a consolidação do território, “muitos lusos-brasileiros migraram para a localidade ao longo da primeira metade do oitocentos, levando junto a si seus escravos”¹⁶.

Em relação à bibliografia direcionada à Bagé até este momento, tanto Taborda, Lemieszek, quanto Matheus concordam com a ideia de nascimento do município a partir da chegada/invasão dos portugueses e luso-brasileiros na região. Nas obras trabalhadas até aqui, não foi encontrado nesta historiografia a possibilidade da existência de povos indígenas no território anterior à invasão lusa. Em relação aos escravizados, entende-se que a chegada destes ocorreu em adjacência ao estabelecimento dos acampamentos militares e a utilização de sua mão de obra nas estâncias e propriedades que foram instituídas a partir da doação de sesmarias do Império para os portugueses e lusos-brasileiros se instalarem na região.

Segundo Marcelo Matheus e Farinatti, o município de Bagé foi composto por uma localidade substancialmente pecuarista. Para os referidos autores, “ao longo de quase todo século XIX, a pecuária, principal atividade econômica da região, caracterizou-se por uma produção extensiva, com baixo aporte tecnológico, incorporação reiterada de terras e grande apropriação de gado vacum”¹⁷. Em contrapartida, Matheus e Farinatti apontam que a região do extremo sul do Império, especificamente Bagé, vai além da pecuária bovina e destacam a existência da pequena e média produção agrária, inclusive, a combinação entre as diferentes atividades de produção. Embora assumam que Bagé e Alegrete, situadas em regiões próximas, tenham sido os principais pólos pecuários no Rio Grande do Sul durante o século XIX, em sua pesquisa os autores desmistificam a ideia da pecuária como única atividade econômica na localidade.

Nas três últimas décadas, novas pesquisas vêm desfazendo uma ideia-força sobre a estrutura social e econômica da Campanha ao longo do século XIX: a de que aquele espaço geográfico era formado exclusivamente por grandes estâncias, geralmente

¹⁴ Ibid, p. 27.

¹⁵ LEMIESZEK, Cláudio. *Bagé: novos relatos de sua história*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1997, p. 115.

¹⁶ MATHEUS, Marcelo Santos. *A produção da diferença: Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (c. 1820-1870)*. 1. ed. São Leopoldo: Oikos, 2021, p. 81

¹⁷ MATHEUS, Marcelo Santos e FARINATTI, Luis Augusto. Paisagem agrária ao sul do Império do Brasil: pecuária, pequena agricultura e diversificação produtiva (Bagé, c.1820-1870). *Revista de História Regional*, 26 (1), 2021, p. 348. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr>>

propriedades de milicianos que se tornaram fazendeiros, onde praticava-se apenas a pecuária extensiva¹⁸.

A criação de gado vacum relacionava-se com as charqueadas que se desenvolviam em Pelotas, local destino da mercadoria de Bagé. A grande produção de charque abastecia o mercado interno, destinado para o consumo dos escravizados e população mais pobre da região litorânea do Brasil. Ao analisar 355 inventários *post mortem* abertos em Bagé, entre aproximadamente 1820 e 1870, Matheus e Farinatti confirmam que a “agricultura de alimentos e, em algumas regiões do norte da província, também a coleta de erva mate e exploração da madeira costumavam dividir espaço com a produção pecuária”¹⁹. Dessa forma, foi concluído que em pelo menos 43% dos estabelecimentos mencionados nos inventários analisados, a agricultura era praticada. Do mesmo modo, em 13% dos documentos os escravizados eram mencionados como roceiros/lavradores, sendo todos eles do sexo masculino²⁰. Além do mais, os referidos autores constataram que no recorte entre “1861 a 1870, 29% dos proprietários legaram dois ou mais imóveis rurais. Por vezes, uma destas ficava no Estado Oriental, como então era chamada a República do Uruguai, por vezes em uma região próxima a Bagé”²¹, constatando que mesmo os senhores sendo moradores de Bagé, eram possuidores de estâncias ou pequenas propriedades em regiões próximas. Essa afirmação tem importância para pensarmos a movimentação dos trabalhadores escravizados de forma interprovincial a partir de Bagé e as consequências geradas em decorrência da localização fronteiriça da cidade, que segundo Rafael Porto, ganhou o apelido de *Rainha da Fronteira* em decorrência de sua localização e relevante importância para as charqueadas e economia da região²².

Em suma, temos como propósito compreender - a partir da Lei do Ventre Livre - se houve ou não impacto da legislação na região de Bagé entre os anos de 1865 a 1875. Quais as particularidades presentes na cidade e as múltiplas circunstâncias em que ocorreram as relações sociais entre senhores e seus escravizados. Para tanto, a metodologia estabelecida foi análise de todas as cartas de alforrias presentes nos registros cartoriais do período. Por conseguinte, realizaremos uma análise quantitativa com base nos dados extraídos dos documentos e o estudo qualitativo das singularidades de casos específicos.

¹⁸ Ibid, p. 352.

¹⁹ Ibid, p. 353.

²⁰ Ibid, p. 358.

²¹ Ibid, p. 354.

²² PORTO, Rafael Gastal. *Caracterização da pecuária familiar na região da Campanha Meridional: estudo de caso no município de Bagé-RS*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Pelotas, 2008, p. 32.

2 BAGÉ NOS OITOCENTOS

Inicialmente, para que possamos trabalhar com o panorama de Bagé, é preciso identificar o perfil que compunha aquela população. O primeiro censo oficial realizado no Brasil foi em 1872, porém, contamos com a colaboração da *listas de família*, documento apurado pela província em 1858, a partir da catalogação de dados que ocorria da seguinte forma: o inspetor do quartirão (este representava a primeira instância do policiamento) distribuía fichas para cada família, que preenchia com alguns dados, como o nome e número de pessoas que vivam em cada casa, quais eram livres, escravos ou libertos e em seguida essa ficha era devolvida ao inspetor do quartirão. As listas de família eram menos detalhadas que o censo conhecido atualmente, mas nos auxilia na compreensão do cenário de Bagé nos oitocentos. Dessa forma, como mostra a tabela 1, se constatou os seguintes números.

Tabela 1 - População (Bagé, 1858)

-	População	%
Lives	7.982	64,67%
Libertos	344	2,79%
Escravos	4.016	32,54%
Total	12.342	100%

Fonte: Federação de Economia e Estatística. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS, 1803-1850. Porto Alegre: Federação de Economia e Estatística, 1981. p.66

Já o primeiro censo demográfico, de 1872, conforme tabela 2.

Tabela 2 - População (Bagé, 1872)

-	População	%
Livres	12.327	78,36%
Libertos	-	-
Escravos	3.405	21,64%
Total	15.732	100%

Fonte: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA. Censo demográfico, 1872. Disponível em <[IBGE | Biblioteca | Detalhes | Recenseamento do Brasil em 1872](#)>. Consulta em 27 de agosto de 2023..

Portanto, compreendemos que no período analisado esses são os referenciais demográficos que mais se adaptam à nossa pesquisa. Em relação à população total contabilizada, não há grandes saltos na demografia bageense. A população total em 1858 soma 12.342, enquanto em 1871 é contabilizado 15.732 pessoas. Observamos também, que a população escravizada de 1858 é de 32,54% e que diminuiu para 21,64% em 1872. Uma redução bastante significativa em relação à população total de Bagé nos oitocentos e pode demonstrar o impacto da legislação abolicionista em vigor, como a proibição do tráfico transatlântico pela Lei Eusébio de Queirós de 1850 e Lei do Ventre Livre, em 1871. Já em relação aos libertos, o censo de 1872 não nos traz informações sobre essa categoria.

Após essas considerações, podemos passar para as características apuradas por nossos dados e recorte temporal definido. Partiremos da consideração de um cenário identificado pela diminuição da população escravizada, podendo essa redução ter sido causada por vias naturais, ou seja, pelo óbito dos escravizados, por impacto causado pela lei de 1850 - tendo em vista a proibição de entrada de novos escravizados africanos no Império - instabilidade do tráfico interno, que não parece ter sido capaz de manter índices de crescimento ou de impedir a venda dos cativos para fora da localidade e, por último, pelo aumento nas liberdades concedidas, podendo essas hipóteses somarem-se no montante final.

Como referido a princípio, as cartas de manumissão podem representar um número ínfimo do total das concessões para o período, pois não podemos deixar de mencionar a possibilidade de outorga das liberdades em batismo, inventário, testamento e/ou outras possibilidades menos remotas. Lizandra Meyer Ferraz desenvolve um excelente exemplo no seu trabalho sobre Campinas nos decênios 1836-1845 e 1860-1871. A referida autora utiliza quatro fontes principais: testamentos, inventários *post-mortem*, autos de prestação de contas testamentárias, além das próprias escrituras notariais. Seu trabalho conclui que:

108 escravos foram alforriados no decênio 1836-1845 sendo 86 deles a partir dos testamentos e 22 no interior do inventário. Apenas quatorze (13%) deles registraram suas liberdades nos cartórios de Campinas. Da mesma maneira, para o período de 1860-1871, embora o índice tenha crescido em relação ao período anterior, ele permaneceu baixo. Dos 247 libertos (194 no testamento e 53 no interior do inventário), somente 39 (cerca de 16%) deles oficializaram o registro.²³

²³ FERRAZ, Lizandra Meyer. *Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em Campinas no século XIX*. Dissertação mestrado, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, 2010, p. 96

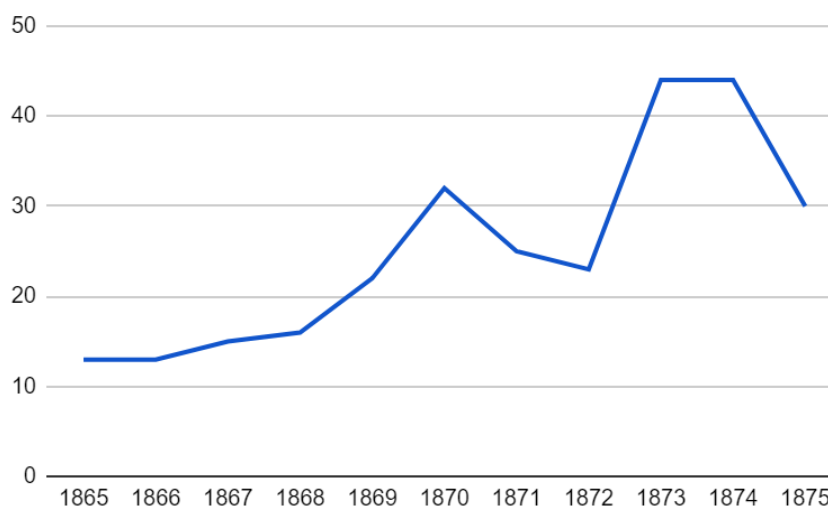
Dito isto, confirma-se a possibilidade de sub-registro se averiguarmos somente as cartas de alforria. Por outro lado, Marcelo Santos Matheus, um dos únicos nomes referência para o estudo de liberdades em Bagé nos oitocentos, confirma que também optou pela utilização da escritura notarial para desenvolver uma pesquisa quantitativa dos dados dos escravizados forros, porque:

um número incerto de manumissões passadas em verbas testamentárias podem não ter se confirmado (por exemplo, em razão do cativo morrer antes do senhor, já que praticamente todas elas eram concedidas com a condição do escravo permanecer no cativeiro até o falecimento do senhor ou mesmo do casal de proprietários, isto é, até a abertura do testamento), enquanto as cartoriais, ao menos as gratuitas e pagas, com certeza se efetivaram – inclusive algumas testamentárias (assim como outras concedidas na pia batismal) foram depois confirmadas frente a um tabelião.²⁴

Em suma, compreende-se que para um panorama geral das liberdades, a melhor das alternativas seria trabalhar de forma dinâmica entre as diversas fontes que existem disponíveis e combinar seus dados para identificar se as liberdades em testamento se concretizaram. Para tanto, seria necessário ir além das cartas registradas em cartórios - que representam a materialização da concessão - e somá-las a outros registros. Porém a delimitação de pesquisa não nos permite trabalhar com essa metodologia no presente trabalho. Com isso, escolhemos os registros cartoriais para partirmos dos resultados mais factuais possíveis, mas sem esquecer a possibilidade de ampliação que a investigação possui.

Como posto anteriormente, no período entre 1865 a 1875, 268 cartas de liberdades foram registradas no cartório de Bagé, abrangendo 276 pessoas alforriadas. Esse número corresponde à média de 25 concessões ao ano.

²⁴ MATHEUS, Marcelo Santos. *A produção da diferença: Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (c. 1820-1870)*. 1. ed. São Leopoldo: Oikos, 2021, p. 301.

Gráfico 1 - Frequência das alforrias (Bagé, 1865-1875)

Fonte: livros notariais (1,4,5,6,7) do tabelionato do município de Bagé. APERS

O gráfico 1 demonstra a frequência em que ocorreram essas liberdades. Entre 1865 até 1870 o aumento é progressivo. Enquanto que o quinquênio de 1871 a 1875 é composto por números instáveis. Se compararmos os três anos: 1870, 1871, 1872, verificamos o declínio de 32 alforrias para 25 e 23 alforrias, respectivamente. Já os anos de 1873 e 1874 representam o período com mais liberdades registradas, sendo 44 o número em ambos os anos. Ou seja, 1873 e 1874 compõem 31,77% do total de alforrias analisadas. Enquanto o ano de 1875 consta novo decréscimo, registrando 30 liberdades. Dessa forma, mesmo com a instabilidade no quinquênio pós promulgação da Lei do Ventre Livre, os números representam aumento de 19,86% se compararmos ao período anterior à legislação. Se considerarmos as médias anuais, sobem de 18,5 (em 1865-1870) para 33,2 (em 1871-1875).

Posto isto, é apropriado lembrarmos que a Lei de 1871, além de libertar o ventre das mulheres escravizadas, também garantiu novas medidas nas relações entre os senhores e escravizados. A legislação garante que a partir de sua promulgação, o escravizado tenha direito de acumular pecúlio em troca de sua alforria. Como podemos verificar no artigo quarto:

Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.²⁵

Compreendemos então que a legislação condiciona a obrigatoriedade da alforria mediante a oferta de pagamento oferecida pelo escravizado - mas sempre privilegiando a classe senhorial - de forma que há a determinação de um acordo entre as partes e o senhor tem o direito de negar o valor a ele oferecido. Caso não houvesse acordo entre as partes, o escravizado poderia iniciar uma ação judicial para futura avaliação do preço a ele correspondido. Isso pode ter gerado maior burocratização do processo de liberdade, mas, em contrapartida, legalizou a compra da alforria - que anteriormente acontecia como uma prática rotineira, mas sem obrigatoriedade de concessão.

A exemplo da aplicabilidade da Lei, temos o caso da escravizada Bibiana, que em maio de 1873 entrou com uma ação contrária à viúva e herdeiros do seu falecido senhor, Semião Fagundes de Oliveira, para solicitar uma avaliação do valor da própria alforria. Neste caso, o juiz municipal de Bagé, Michael da Silveira Amaral, estabeleceu que, mediante “uma ação para a avaliação de sua pessoa, a fim de ser declarada liberta, e tendo a ação corrido seus devidos termos, foi a mesma preta Bibiana avaliada em quatrocentos mil réis, pelo que me sentença desta data lhe mandei passar carta de liberdade”²⁶. O mesmo ocorreu com Marcelina, que em novembro do mesmo ano entrou com uma ação para avaliar o preço de sua liberdade. A escravizada, declarada como preta, pertencia ao major José Francisco Vaz, também falecido no período que transcorreu o processo. O mesmo juiz concedeu sua carta de liberdade, declarando que Marcelina solicitou “uma ação para avaliação de sua pessoa, a fim de ser declarada liberta”²⁷ e no ato pagou o valor de 320\$, preço em que foi avaliada.

Dessa forma, observamos que em ambos os casos as forras entraram com o processo posterior ao falecimento de seus senhores. Isso pode demonstrar que elas tinham acordo, relação de afinidade com os senhores ou, simplesmente, que viram na morte dos seus possuidores uma brecha para solicitar a aplicabilidade da lei, tendo em vista que ficariam dispostas aos herdeiros dos mesmos. Estes casos validam a forma que a população cativa fez

²⁵ BRASIL, *op. cit.*

²⁶ Carta de liberdade pertencente à forra Bibiana, 1873. Fundo: tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 1º tabelionato. Espécie: livros notariais de transmissões e notas. Livro 6 - 1870 a 1873. Preservada e disponível no Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

²⁷ Carta de liberdade pertencente à forra Marcelina, 1873. Fundo: tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 1º tabelionato. Espécie: livros notariais de transmissões e notas. Livro 7 - 1873 a 1879. Preservada e disponível no Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

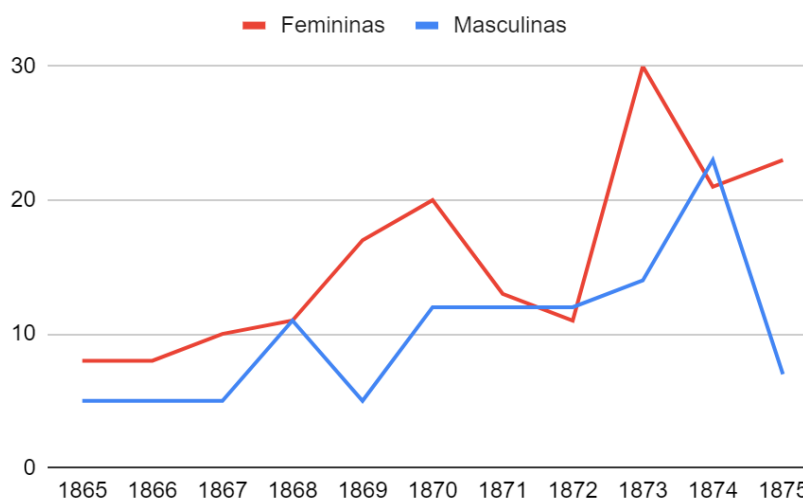
uso dessa legislação como um recurso contra o sistema escravagista, sempre em busca de suas liberdades. Mas é importante pensarmos que essa burocratização não facilitava o acesso a esse direito, mas de qualquer forma, demonstra a resistência que esses indivíduos tiveram às adversidades impostas pela classe senhorial.

3 CARACTERÍSTICA DOS ALFORRIADOS

Considerando o primeiro censo realizado, em 1872, constatamos que os escravizados em Bagé somam 21,64% da população total. Subdividindo essa categoria em relação ao sexo, os cativos homens representam 10,94% da população, enquanto as mulheres compõem 10,74%. Ou seja, proporcionalmente à população total, os homens e mulheres escravizados pouco diferem em quantidade presente na região. Em contrapartida, a pesquisa realizada por Noguieról²⁸ através de inventários *post-mortem*, constatou diferentes proporções sobre os escravos arrolados em Bagé entre 1850 e 1887. O referido autor contabilizou que nos inventários os homens representavam a maioria dos escravizados na região (52,28%) e as mulheres 47,72%.

Além do mais, entre as alforrias analisadas em nosso estudo, 172 (ou 62,32%) foram concedidas às mulheres, enquanto 104 (37,68%) destinam-se aos homens escravizados. Embora haja predominância das mulheres escravizadas a alcançar a liberdade, através dos números apurados podemos compreender que há instabilidade após 1871. Em conformidade ao que apresenta o gráfico 2.

²⁸ NOGUERÓL, Luiz Paulo et al. Elementos da escravidão no Rio Grande do Sul: a lida com o gado e o “seguro” contra a fuga na fronteira com o Uruguai. *35º Encontro Nacional De Economia*, 2007. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A025.pdf>> Consulta em 29 de agosto de 2023. .

Gráfico 2 - Alforrias em relação ao sexo (Bagé, 1865-1875)

Fonte: livros notariais (1,4,5,6,7) do tabelionato do município de Bagé. APERS

Como se pode ver, entre 1865-1867 há predominância das liberdades femininas, em 1868 há convergência dos números, seguindo para o aumento das mulheres forras entre 1869 e 1870. Em 1871, quase há uma nova confluência nos dados e, posteriormente, segue para algo inédito no período analisado: em 1872 os homens representam a maioria dos libertos, ou seja, 52,17% dos registros. Já nos anos de 1873 e 1875 a tendência das liberdades voltou para as mulheres, que representam 68,18% e 76,67%, respectivamente. Enquanto no ano de 1874 há o predomínio de alforrias masculinas, compondo 52,27% para aquele ano.

Dessa forma, compreendemos que embora a presença das mulheres escravizadas na sociedade bageense seja quase igual em relação aos homens cativos - e segundo a pesquisa de Nogueiról elas representem a menor quantidade entre os escravizados - em geral, são as cativas que mais alcançaram a liberdade. Porém, mesmo as mulheres registrando o maior número das alforrias, é importante salientar que a proporção de homens libertos aumenta posteriormente à Lei do Ventre Livre.

3.1 COR

Entre as liberdades analisadas, a maior parte das cartas registradas descrevem a cor da pessoa forra (63,5%).

Tabela 3 - Cor dos alforriados (Bagé, 1865-1875)

Cor	Contagens	% do Total
Preta	91	32.9 %
Parda	74	26.7 %
Mulata	8	2.9 %
Negra	2	0.7 %
Cabra	1	0.4 %
Não consta	101	36.5 %

Fonte: livros notariais (1,4,5,6,7) do tabelionato do município de Bagé. APERS

Conforme a tabela 3, em relação à cor dos libertos registrados nos documentos notariais, as que contém maior incidência são as pessoas descritas enquanto pretas (32,9%) - integrando a porcentagem dos que mais se libertaram - e em segundo lugar, as pessoas descritas enquanto pardas (26,7%). As pessoas mulatas são 8 e representam 2,9% - uma porcentagem bem menor comparada às duas primeiras. Por último, aparece a cor negra em 2 alforrias e cabra em 1, gerando uma proporção pouco significativa na pesquisa. Ao que diz respeito às mulheres alforriadas, 32,56% são pretas, 26,16% são pardas e 2,91% são mulatas. Enquanto que entre os homens, 33,65% são pretos, 27,88% são pardos e 2,88% são mulatos. Esses números demonstram uma distribuição consideravelmente proporcional entre a cor e o sexo dos libertos.

Nesse sentido, até este momento concluímos que o perfil dos forros em Bagé no período analisado se constitui, em sua maior parte, por mulheres pretas. Os dados do *elemento cor*²⁹, trazidos pelas cartas de liberdade, vão ao encontro do censo de 1872 para a cidade de Bagé, onde a população preta representa o predomínio entre os escravizados. Entre os 3.405 escravos arrolados no censo, 2.106 eram pretos e 1.299 eram pardos.³⁰ Em relação ao que a bibliografia tradicionalmente demonstra para as demais regiões brasileiras, é possível observar que a predominância das alforrias em relação à cor difere de acordo com cada região. Peter Eisenberg, ao realizar um estudo sobre as alforrias em Campinas, São Paulo, no período entre 1798 a 1888, constatou que:

²⁹ A escolha de grifar a palavra “elemento cor” tem como objetivo deixar compreendido que a palavra “elemento” refere-se à uma categoria de análise da pesquisa.

³⁰ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA. Censo demográfico, 1872. Disponível em <[IBGE | Biblioteca | Detalhes | Recenseamento do Brasil em 1872](#)>. Consulta em 27 de agosto de 2023.

a população escrava foi maciçamente negra até 1874, enquanto que a população alforriada foi maciçamente parda até 1850, e uma maioria parda continuou até 1874. A partir de meados do século, entretanto, a proporção de pardos começa a cair entre os alforriados e também entre a população livre de cor.³¹

Eisenberg compreende que desde o período colonial, até meados do século XIX, houve ligação direta entre a cor do indivíduo e seu estado legal. Ou seja, pessoas designadas como pardas, mulatas ou qualquer indício de um indivíduo com a cor mais clara, era vinculado ao indivíduo livre, enquanto a caracterização de pessoas como negras e pretas simbolizava um sinônimo para escravizado. O referido autor constata a mudança nesse cenário ao decorrer do século XIX, “talvez a partir do crescimento do grupo de pessoas livres de cor, a sociedade começou a valorizar mais a cor como um elemento independente da condição legal”³². Tendo em vista o período abordado, e como demonstra nossos dados, compreendemos que para Bagé nos oitocentos, há sim a desvinculação entre a cor das pessoas que estavam sendo alforriadas e seus status legais. Embora a maior parte dos forros sejam descritos como pretos, a posição que os pardos ocupam é muito significativa na pesquisa, nos levando a concluir que, neste período, a cor estava desvinculada do status legal do indivíduo, mais especificamente, quando estamos nos referindo à população cativa e liberta, não à população geral, pois as cores negras e pardas, até a contemporaneidade, são carregadas de subjetividades sociais.

Porém, foram constatados casos em que o tabelião descreveu a cor no cabeçalho da carta de alforria de forma distinta ao que os senhores descreveram ao decorrer da mesma carta, por exemplo, no cabeçalho do documento a pessoa podia ser descrita como preta, já ao decorrer do mesmo ser descrita enquanto parda. Nessa circunstância, foi gerada a sensação de uma apresentação sistêmica de pessoas escravizadas enquanto pretas. Nestes casos, foram respeitadas as declarações dos senhores, os quais foram responsáveis pela descrição primária daquele indivíduo liberto.

Para além disso, Jovani Scherer ao analisar o perfil dos libertos em Rio Grande no século XIX, constatou que os pretos foram superiores na conquista de alforrias. O referido autor contabilizou que entre os libertos do sexo masculino, 71,2% eram pretos e entre as mulheres, 60,7% eram pretas³³. Fato que atribuiu à massiva presença da população africana na

³¹ EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1989, p. 270.

³² *Ibid.*

³³ SCHERER, Jovani. *Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande*. Dissertação (mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: PPG/UNISSINOS, 2008, p. 98.

região, principalmente em relação aos homens e, que a tendência seguia em designá-los enquanto pretos:

o fato da maioria das alforrias serem destinadas aos cativos classificados como pretos reforça o predomínio de africanos entre os alforriados. Caso estes não fossem preponderantes haveria a possibilidade de que os “pardos”, somado aos “mulatos” e “cabras”, superassem os “pretos”, como observado em outras regiões onde os crioulos eram predominantes. Cabe ressaltar que os pardos não eram todos crioulos, também os pretos não eram todos africanos e, entre eles, haviam muitos nascidos no Brasil.³⁴

Kátia Almeida, desenvolve acerca das alforrias em Rio de Contas, na Bahia e faz uma relação entre idade versus cor dos libertos, chegando à conclusão que entre 1800 a 1850 os mulatos e pardos foram os que mais obtiveram êxito na busca pela liberdade.

a maior incidência de alforria foi na faixa etária de 0 a 12 anos, com 48,5%. Nesta faixa de idade, os mulatos foram imbatíveis, com 29,4% de vantagem em relação ao que representavam na população cativa, e os pardos ficaram em 8,6%, proporcionalmente ao seu número na população cativa. Já entre os cativos adultos, os pardos foram os que mais se beneficiaram com a alforria, com uma vantagem de 7,3%, comparativamente ao que representavam na população cativa.³⁵

Dessa forma, é possível compreender que não há um consenso historiográfico em relação às alforrias concedidas no Brasil, tendo que em vista a mudança nos resultados de acordo com as regiões analisadas. Além disso, compreendemos que em Bagé o número de pretos alforriados pode se justificar pela predominância dos mesmos na cidade, pois como visto, havia ascendência destes entre a população escrava da região.

3.2 PROCEDÊNCIA

Como posto anteriormente, os primeiros dados estatísticos que temos para a região de Bagé foram constatados a partir das *Listas de Família*, em 1858. Pelo fato dessas listas não terem sido realizadas de acordo com o formato do censo conhecido atualmente, não se consta procedência e/ou naturalidade dos indivíduos escravizados que habitavam o município no período. Apenas em 1872, no primeiro recenseamento registrado no Brasil, obtemos informações de procedência, mas sem o aspecto naturalidade presente nelas, ou seja, neste

³⁴ Ibid, p. 98-99.

³⁵ ALMEIDA, Kátia. Considerações sobre o perfil do alforriado em Rio de Contas, Bahia (século XIX). *Topoi*, v. 10, n. 19, jul-dez. 2009, p.40.

arrolamento os escravizados eram descritos somente como brasileiros ou estrangeiros, mas sem identificar a naturalidade dos que foram contabilizados como estrangeiros. Como por exemplo, entre as pessoas descritas enquanto escravizadas, 3.294 (96,74%) foram registradas como nascidas no Brasil (crioulas), enquanto que 111 (3,26%) foram registradas como estrangeiras³⁶, mas sem definição do país, cidade ou região originários desses mesmos escravos estrangeiros.

Sabemos que a escravidão nas Américas foi firmada pelo tráfico transatlântico a partir do continente africano, mas a procedência desses africanos foi pautada pela grande diversidade de nações lá presentes. Não nos cabe aqui desenvolver uma discussão historiográfica sobre as localidades dos africanos traficados para o Brasil, no entanto, pela falta de dados nos censos demográficos para Bagé, iremos tratar aqui a partir da procedência e não das nações dos escravizados para cá trazidos. Embora em poucas cartas de liberdade seja citado o local de origem dos forros africanos, não são suficientes para gerar uma estatística sólida. Algumas regiões e etnias são citadas, como por exemplo: da costa, mina, monjolo e benguela.

Dessa forma, partindo das cartas de alforrias trabalhadas, apuramos os seguintes dados:

Tabela 4 - Procedência dos alforriados (Bagé, 1865-1875)

Procedência	Contagens	% do total
Crioula	106	38.3 %
Africana	39	14.1 %
Não consta	132	47.7 %

Fonte: livros notariais (1,4,5,6,7) do tabelionato do município de Bagé. APERS

Entre as pessoas alforriadas, a maior proporcionalidade está entre os crioulos (38,3%) e, em segundo lugar, os africanos (14,1%). Mas é de grande relevância observarmos que embora haja reincidência da falta de declaração entre os dados de procedência, não sendo ela descrita em 47,7% dos documentos, contudo, do mesmo modo os números apresentados contribuem para o panorama geral do período.

³⁶ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA. Censo demográfico, 1872. Disponível em <[IBGE | Biblioteca | Detalhes | Recenseamento do Brasil em 1872](#)>. Consulta em 27 de agosto de 2023.

Paralelamente, se levarmos em consideração o censo de 1872, constatando o número de escravizados estrangeiros - que aqui estamos tratando como sendo escravos do continente africano - esse grupo se compunha, em sua maioria, por homens. Entre os escravos estrangeiros, 55,86% eram homens, enquanto 44,14% representavam as mulheres. Conseqüentemente, ao relacionarmos gênero e procedência nos dados encontrados nas cartas de alforria da nossa pesquisa, observamos que a proporção de africanos entre os homens é maior do que a proporção entre as mulheres, sendo que os africanos representam 18,27% dos homens libertos, enquanto as africanas representam 11,63% das mulheres libertas. Dessa forma, compreendemos que os homens africanos são mais alforriados do que as mulheres africanas porque, proporcionalmente, eles compunham a maioria entre a população escrava africana presente na cidade.

Esse dado nos faz pensar nas hipóteses para responder o porquê da presença ser majoritariamente dos homens entre os escravizados africanos traficados para o Brasil. Uma das possíveis respostas pode se encontrar na preferência por escravos homens, enquanto não havia repressão para o tráfico de africanos no Império, havia a possibilidade de escolha do gênero entre os indivíduos escravizados. Paralelamente a isto, encontramos a grande presença das mulheres no período analisado, o que pode ser entendido como decorrência do fim do tráfico transatlântico e a utilização da reprodução natural como forma de dar continuidade ao sistema escravagista. Daí em diante, a representação da mulher escravizada ultrapassa os limites do corpo pensado para o trabalho, pois de agora em diante, ela representa também as possibilidades econômicas que sua constituição física e sua capacidade gestacional podem gerar e reverter-se em lucro para a classe senhorial.

Além disso, no que diz respeito ao elemento de procedência e/ou naturalidade, os resultados trazidos por nossas fontes coincidem com o que a historiografia geralmente apresenta. Peter Eisenberg, ao analisar Campinas conclui que desde antes do fechamento do tráfico africano, a grande maioria de escravos e alforriados eram crioulos, e que se tornou quase total a partir de 1870³⁷. Para o referido autor,

no Brasil, antes do fechamento do tráfico internacional de escravos, sempre houve um grande número, quando não uma maioria, de escravos africanos. Porém, quando os estudos de alforrias atentaram para a naturalidade, concordaram que os crioulos foram alforriados de maneira desproporcional. As vantagens de ser escravo crioulo, entendido como alguém nascido no Brasil mas com antepassados africanos, eram semelhantes às vantagens de ser escravo pardo, no sentido de que o crioulo parecia mais com o senhor. O escravo crioulo era brasileiro, falava português, podia ter tido

³⁷ EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1989, p. 271-272

uma relação com o senhor desde o nascimento do escravo e provavelmente tinha parentes no Brasil que podiam ser uma fonte de ajuda.

Como já vimos, no que concerne à cor dos escravizados libertos, nossos dados diferem ao perfil que a bibliografia geralmente descreve para o Brasil, pois constatamos que no período analisado, os que mais se alforriaram em Bagé foram os pretos. Em contrapartida, em relação à procedência, concordamos com Eisenberg quando diz que os crioulos obtiveram o predomínio entre os forros.

Gabriel Aladrén trabalha acerca das manumissões registradas em Porto Alegre, Aldeia dos Anjos e Viamão, no período entre 1800-1835. Embora o autor desenvolva um período anterior ao fim do tráfico transatlântico, chega à mesma conclusão em relação ao gênero e procedência/naturalidade dos alforriados:

dos 662 escravos cuja naturalidade foi identificada, 66% eram nascidos no Brasil e 34% na África. Além disto, 59% eram mulheres e 41%, homens. Estas informações corroboram pesquisas realizadas com cartas de alforria para outras regiões do país, que afirmam que os “crioulos” e as mulheres teriam maior facilidade para conquistar sua liberdade³⁸

Thiago Araújo dedica-se a pesquisar a região de Cruz Alta, que tem o caráter fronteiro e de produção agropecuária, assemelhando-se à Bagé. O referido autor trabalha com cartas de alforria para compreender a região, entre 1834-1888. Araújo destaca que a região de Cruz Alta também segue a tendência da predominância dos forros nascidos no Brasil, mas que os africanos não ficam tão distantes dos crioulos em relação à obtenção de suas liberdades.

Embora houvesse uma supremacia dos nascidos no Brasil na obtenção das alforrias, [...] situação decorrente de sua própria representatividade na população escrava da vila, com exceção do período anterior à 1850 não há uma desvantagem significativa dos africanos na obtenção de alforria. A maioria dos estudos sobre as manumissões apontam para um maior número de manumitidos crioulos, embora os africanos sempre apareçam com um percentual importante.³⁹

Dessa forma, compreende-se que tanto em nível nacional, como vimos com Eisenberg em Campinas, quanto em escala provincial, como observado por Aladrén e Araújo, a primazia

³⁸ ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Dissertação (mestrado) - Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2008, p. 41.

³⁹ ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila de Cruz Alta, província do Rio Grande do Sul, 1834-1884)*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008, p.199. (Dissertação de Mestrado)

de alforriados se destaca, em geral, pelas mulheres crioulas. Além disso, que os homens constituíram a maioria entre a população africana escravizada no Brasil, de modo que, os dados da nossa pesquisa demonstram os africanos constituindo maior número entre os homens alforriados do que entre as mulheres manumitidas.

Tabela 5 - Mulheres, cor e procedência das alforriados (Bagé, 1865-1875)

Cor	Crioula	Não consta	Africana
Preta	10,47%	13,37%	8,72%
Não consta	20,35%	13,95%	2,33%
Parda	8,72%	16,86%	0,58%
Mulata	0,58%	2,33%	0,00%
Negra	0,58%	0,58%	-
Cabra	0,58%	-	-

Fonte: livros notariais (1,4,5,6,7) do tabelionato do município de Bagé. APERS

Tabela 6 - Homens, cor e procedência dos alforriados (Bagé, 1865-1875)

Cor	Crioula	Não consta	Africana
Preta	7,69%	14,42%	11,54%
Não consta	19,23%	10,58%	6,73%
Parda	6,73%	21,15%	-
Mulata	-	2,88%	-

Fonte: livros notariais (1,4,5,6,7) do tabelionato do município de Bagé. APERS

A partir das tabelas 5 e 6, podemos observar mais um fator relevante para nossa pesquisa, a relação entre cor e procedência pouco nos faz inclinar para uma determinação entre os dois fatores. Pois os dados até podem sugerir que as pessoas africanas eram caracterizadas quase sempre enquanto pretas, mas de forma alguma podemos insinuar que os alforriados definidos como pretos eram apenas africanos ou apenas crioulos (nascidos no Brasil). Isto posto, trabalhamos aqui com as categorias de cor e procedência de forma separada, sem estabelecer uma correlação fixa entre as duas variáveis.

3.3 IDADE

Para que fosse possível encontrar os padrões entre as faixas etárias, partimos da Lei do Ventre Livre para estabelecer a pesquisa iniciando do que era compreendido enquanto criança no período analisado. Dessa forma, foi estabelecido que as crianças ocupavam a faixa etária de 0 a 8 anos - os chamados *ingênuos*. Enquanto que para as demais idades, utilizamos a mesma estratégia seguida por Thiago Araújo ao trabalhar sobre Cruz Alta em *Escravidão, fronteira e liberdade*⁴⁰, onde o autor delimitou que os jovens tinham até 14 anos, os adultos (ou em idade reprodutiva) de 15 a 45 anos e os idosos a partir dos 45 anos.

Ao apurarmos os dados para Bagé, identificamos que em 42,39% dos registros a idade não estava presente nas cartas. Enquanto que nas que constavam essa descrição, foi constatado que a maioria dos alforriados (57,05%) estava em plena idade reprodutiva, com idades entre 15 a 45 anos. O segundo lugar foi ocupado pelos idosos, com mais de 46 anos, sendo eles 25,64% dos alforriados, em seguida vinham as crianças, compondo 14,74% dos libertos e, por último, demonstrando uma parcela pequena, estavam os jovens, com idades entre 9 a 14 anos. Analisamos também as faixas etárias a partir do recorte temporal da Lei do Ventre Livre, mas se estabeleceram os mesmos padrões, tanto entre 1865-1870, quanto entre 1871-1875.

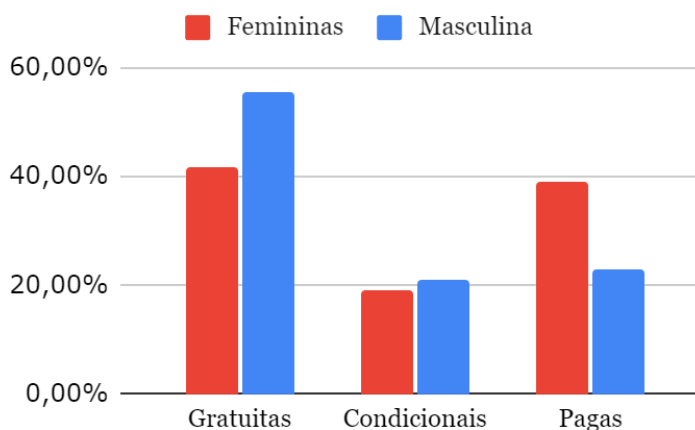
Posto isto, compreendemos que dos adultos que estavam em plena idade reprodutiva, foi pouco levado em consideração pela classe senhorial no momento de concessão das liberdades, pelo menos ao período analisado. Concomitantemente, a idade dos idosos pode ter sido um fator considerado pelos senhores, pois esses primeiros representam uma parcela significativa entre os forros. Uma das possíveis justificativas pode se dar pelos gastos que a classe senhorial despendia para com a manutenção com esses escravizados mais velhos e sua menor capacidade de trabalho braçal, ou então, pela capacidade de acúmulo de pecúlio desses indivíduos ao longo dos anos.

3. 4 MODALIDADE DAS ALFORRIAS

⁴⁰ ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila de Cruz Alta, província do Rio Grande do Sul, 1834-1884)*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008. (Dissertação de Mestrado)

Entre as liberdades registradas, para essa pesquisa foram divididas nas seguintes modalidades: gratuitas, condicionais, pagas e combinadas (pagamento mais condição). De modo que as gratuitas representam 46,74%, as condicionais 19,57%, as pagas 33,33% e a combinada foi apenas uma durante os 11 anos apurados, que configurou 0,36% do total.

Gráfico 3 - Modalidades das alforrias (Bagé, 1865-1875)



Fonte: livros notariais (1,4,5,6,7) do tabelionato do município de Bagé. APERS

Como proporcionalmente as mulheres são as mais alforriadas no período em que estamos analisando, as comparações foram realizadas dentro do próprio recorte de gênero, dessa forma, as porcentagens do gráfico 3 não demonstram o número em relação ao total, mas sim, dentro de cada categoria. Sendo que, entre as alforrias masculinas 55,77% foram gratuitas, 21,15% condicionais e 23,08% pagas. Enquanto que entre as mulheres alforriadas, 41,86% receberam as manumissões de forma gratuita, 19,19% com condições e 38,95% pagaram por suas liberdades. Dito isto, compreendemos que os homens foram os que mais receberam as cartas de alforria de forma gratuita, enquanto que as mulheres foram as que mais pagaram. Se compararmos as condicionais, há pouca diferença proporcionalmente, mas ainda, os homens foram os que mais tiveram alforrias com o caráter condicional.

As alforrias onerosas, mais especificamente as condicionais, demonstram as relações de poder e as sujeições que os senhores vinculavam aos escravizados através da promessa da liberdade. A região trabalhada se difere por sua característica fronteiriça com o Uruguai, como posto anteriormente, alguns senhores inclusive eram proprietários de instâncias na cidade de Bagé e na *Banda Oriental*. Noguéról desenvolve acerca do potencial de fugas nas regiões de fronteira, incluindo Bagé e, tenta compreender se ocorriam fugas de cativos que lidavam com a pecuária nessa região. Para tanto, o autor trabalha com dados de inventários

post mortem de Porto Alegre, Rio Grande, São Leopoldo, Rio Pardo, Pelotas e Bagé entre os anos de 1797 a 1887, e conclui que entre as 6 regiões, a cidade de Bagé é onde se encontra a maior sinalização de escravizados inventariados enquanto fugidos, são 8, que contabilizam 1,51% do total registrado. O autor compreende que:

é notável a diferença entre Bagé e as demais comarcas: 1,51% dos escravos bageenses foram declarados fugidos. A diferença pode ser explicada pela posição geográfica do município de Bagé: sua sede dista poucos quilômetros da fronteira com o Uruguai [...] os dados acima parecem corroborar, portanto, a hipótese de que a fronteira facilitava a fuga.⁴¹

Dessa forma, Nogueról chega a conclusão que a fronteira com a antiga *Banda Oriental* corrobora para a possível fuga dos escravizados, principalmente aqueles que lidavam diretamente com o pecuária e tinham fácil acesso aos cavalos e também, alguns profissionais, como os domadores, que faziam uso de cavalos cotidianamente em seu trabalho. Porém, o autor afirma que essa insegurança em relação à fuga se caracteriza posteriormente ao fim da escravidão na região Uruguiaia, ocorrida em 1842 - vale lembrar que é justamente no período pós-abolição no Uruguai que a nossa pesquisa se situa. Posto isto, podemos supor a influência desse contexto na potencialização das concessões condicionais aos escravizados de Bagé, pois assim os senhores estabeleciam, de certa forma, um “seguro” a partir da carta de liberdade. Temos como exemplo o caso do senhor Ismael Soares Sobrinho, que consentiu alforria a Irineu, crioulo de 23 anos, que tinha a profissão descrita enquanto campeiro e ficou disposto a pagar 600 patações em serviços prestados ao decorrer do período máximo de 15 anos, no *Estado Oriental do Uruguai*.

pela quantia de 600 patações em que foi avaliado ficando o mesmo obrigado a satisfazer-me a referida quantia de 600 patações no prazo de 15 anos, a contar de hoje em serviços pessoais por ele prestados como peão da fazenda que possuo no Estado Oriental do Uruguai razão de 40 patações anuais obrigando-me eu a dar-lhe vestuário e comedoria a minha custa. [...] Com as condições acima expressadas e que também a obrigava a não abandonar o serviço de seu patrão enquanto não houver satisfeito pela forma que fica declarada a importância por que foi liberto e que no caso de abandono de serviço se sujeitava a uma multa de 100 patações, além da restituição em dia da quantia correspondente ao tempo que faltar para completo do prazo estipulado.⁴²

A carta condicional assegura ao senhor o pagamento a partir dos serviços prestados pelo escravizado. Embora não haja essa informação na carta, surge o questionamento de como

⁴¹ NOGUERÓL, Luiz Paulo et al. Elementos da escravidão no Rio Grande do Sul: a lida com o gado e o “seguro” contra a fuga na fronteira com o Uruguai. 35º *Encontro Nacional De Economia*, 2007, p. 8. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A025.pdf>> Consulta em 29 de agosto de 2023.

⁴² Carta de liberdade pertencente ao forro Irineu, 1871. Fundo: tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 1º tabelionato. Espécie: livros notariais de transmissões e notas. Livro 6 - 1870 a 1873. Preservada e disponível no Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

seria o acordo entre as partes para estabelecer a proporção do serviço em relação ao valor devido, isso nos faz sugerir, que independente da demanda de trabalho realizada, o escravizado ficaria sujeito ao senhor pelos próximos 15 anos. As datas de concessão e registro corroboram para firmar essa ideia, tendo em vista que a carta foi concedida em Bagé, em 1855 e registrada por Irineu, também em Bagé, quase 16 anos depois, em 1871. De toda forma, o senhor concede a alforria condicional como forma de subverter a ordem legislativa, pois a partir do momento da concessão, o indivíduo torna-se um libertando. Caso ainda fosse um escravizado, o senhor estaria burlando o sistema legal ao lhe enviar para o Uruguai.

A maior parte das alforrias condicionais se expressa pelo ônus do escravo servir o senhor ou senhora até sua morte, outras por um prazo determinado e, nas cartas trabalhadas nesta pesquisa, temos duas exceções onde dois escravos homens, de diferentes senhores, foram alforriados mediante a condição de prestar serviço militar. Em geral, as cartas condicionais tinham como objetivo sanar a maior expectativa de qualquer pessoa escravizada: alcançar a liberdade. Porém, compreendemos que nem todas as cartas condicionais podem ter gerado a liberdade para o escravizado mencionado, pois havia a possibilidade do escravizado morrer antes de cumprir o prazo estabelecido ou até mesmo morrer antes do senhor. Temos como exemplo a alforria do escravo Domingos, que tinha 50 anos na época da concessão e a condição para liberdade era servir o senhor por mais 12 anos. Embora a carta tenha sido registrada, há uma grande distância até a verdadeira obtenção de liberdade.

Rodrigo Rezende⁴³ constrói uma reflexão acerca das alforrias condicionais, que seriam as manumissões - ou a promessa delas - e a constituição das relações sociais que se desenvolveram entre escravizado e escravocrata. Existe uma longa bibliografia em torno da existência das cartas condicionais, para Rezende, as alforrias condicionadas se apresentavam como contratos, dessa forma, as cartas eram expressas enquanto acordos, onde ambas as partes, senhores e escravizados, deveriam cumprir com determinadas condições, caso contrário, suscitaria a invalidação dessa concessão. Conforme o referido autor, “as alforrias condicionais, por exemplo, não se apresentam como a liberdade dos escravos, mas como um acordo que seria capaz de possibilitar a conquista da liberdade, caso fosse seguido pelo cativo”⁴⁴, ou seja, a existência da possibilidade de tornar-se livre gerava um vínculo de dependência, obediência e submissão ainda maior entre os cativos aos seus senhores.

⁴³ REZENDE, Rodrigo Castro. Etnicidades, liberdades, e paternalismo: notas introdutórias sobre o caso da cidade de Montes Claros Oitocentista. *XIV Seminário sobre a Economia Mineira*, 2010, p.1. Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/publicacoes/diamantina-2010/>> .

⁴⁴ Ibid.

As cartas de alforrias condicionais permitiam que os senhores se valessem de um discurso dicotômico - pois ao mesmo tempo em que havia uma documentação formal, demonstrando a futura liberdade do escravizado, havia também determinações que comprometiam a possibilidade da própria manumissão. Sidney Chalhoub afirma que, “vivendo uma situação ambígua, não sendo perfeitamente livres nem escravos, estes negros pautaram sua conduta na tentativa de se tornarem livres de fato”.⁴⁵ De maneira geral, compreende-se que as alforrias condicionais também poderiam servir como uma manobra paternalista, pois a benevolência dos senhores era disposta ao momento que as cartas eram redigidas, procurando criar um vínculo maior entre o cativo e a casa grande, porém, com condições exorbitantes e, que muitas vezes, não determinava uma data concisa para o fim da escravização daquele indivíduos.

As diversas modalidades de alforria são os elementos que mais evidenciam as relações senhoriais com os escravizados. Fica nítido que existiam vários fatores determinantes para a concessão de cada tipo de liberdade, como por exemplo, saúde e idade do escravo e proximidade com o senhor e sua família. Temos como exemplo o caso do senhor Pedro Luiz Osório, que em 1875 libertou Gerônima, preta, de 40 anos de idade, mediante a quantia de 18 onças de ouro. Conforme consta o registro:

das quais só me entregou doze, ficando a dever-me seis onças, que me pagará a proporção que for adquirindo. Esta escrava comprei em Pelotas a cinco de agosto de mil oitocentos e sessenta e nove por me declarar que gozava saúde, e custou-me um conto e setecentos mil réis, serviu-me apenas seis anos, passando em grande parte desse tempo doente, por me haver iludido não lhe dou gratuitamente a liberdade.⁴⁶

Como descreve o senhor, a concessão mediante pagamento é praticamente um castigo pela condição de saúde que a escravizada apresentou durante os anos que o serviu. Em 1873, o mesmo senhor libertou Damásio, preto, de 40 anos, e Petrona, preta, de 30 anos, ambos sem nenhuma cláusula ou condição. Esse caso demonstra como as relações se estabeleciam de acordo com os interesses senhoriais para com os cativos e, também, a partir das relações sociais entre esses dois sujeitos: senhores e escravizados.

3.5 QUEM ALFORRIAVA

⁴⁵ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990, p. 216

⁴⁶ Carta de liberdade pertencente à forra Gerônima, 1875. Fundo: tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 1º tabelionato. Espécie: livros notariais de transmissões e notas. Livro 7 - 1873 a 1879. Preservada e disponível no Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

Entre as cartas de liberdade analisadas, 49,5% foram concedidas pelos senhores homens, 32,1% pelas senhoras e, 18,4% foram concedidas por ambos os sexos (representados por casais, irmãos ou herdeiros). Entre as homens que concederam alforrias, 12,41% apontaram ser iletrados e solicitaram a outra pessoa que assinasse a seu rogo, enquanto que entre as mulheres que alforriaram, o expressivo número de 50,56% solicitou a outra pessoa que assinasse a seu rogo por não saberem ler e/ou escrever. É preciso deixar claro que esse número pode sim ser subnotificado, tendo em vista que nem sempre havia essa descrição nos registros, mas de todo modo, é válido para pensarmos o quanto a sociedade de Bagé se constituía a partir de uma lógica patriarcal.

As senhoras, proprietárias de escravarias dependiam de uma rede de apoio para outorgar um documento de liberdade. Por exemplo, em março de 1866 a senhora Ana Lemes da Silva, ao alforriar sua escrava, Rosaura, solicitou ao senhor Arnaldo Machado de Oliveira que escrevesse a carta e assinasse a seu rogo. Como testemunhas, constam José Maria de Borba, José Lemes de Bitencourt e Antônio Lemes da Costa. Apenas nessa ocasião, foi necessária a participação de quatro homens letrados para assinar um único documento. Se observarmos o sobrenomes de duas das testemunhas, podemos supor que eram parentes da senhora. Esse cenário foi facilmente constatado ao decorrer da pesquisa, onde diversas senhoras solicitaram assinatura a seu rogo, em algumas, constavam o laço de parentesco, como sendo irmãos, filhos ou cunhados dessas mulheres. Além disso, se pensarmos na complexidade do registro formal de uma carta, ainda mais pessoas eram envolvidas. Como no exemplo citado, posteriormente à concessão da alforria - que provavelmente ocorreu nas dependências senhoriais - a liberta Rosaura foi até o cartório de Bagé para registrar sua alforria, e lá, assinou a seu rogo Antônio Pinto. Esse relato demonstra como a burocracia acarretou na dependência de diversas pessoas para um registro formal.

Voltando ao perfil dos senhores e senhoras que alforriaram, constatamos que os nomes raramente se repetem nos registros analisados. Tendo em vista que nas 268 cartas, nenhum senhor alforria mais do que 3 escravos. Isso nos faz sugerir duas hipóteses: a primeira, que a sociedade bageense era constituída por muitos senhores com poucas escravarias e, a segunda, que os grandes proprietários escravocratas pouco alforriaram seus cativos. Marcelo Matheus, trabalhando com inventários *post mortem* e registros de batismo entre os anos de 1820 a 1870 em Bagé, concluiu que:

o cruzamento dos dados extraídos dos inventários post-mortem e dos registros de batismos convergem em dois aspectos: primeiro, ambos mostram que havia uma

significativa disseminação da posse escrava; por seu turno, boa parte dos escravos estava concentrada entre os maiores proprietários se pensarmos sua representatividade frente ao percentual de cativos concentrado. É verdade que, quando nos atemos a recortes temporais específicos, essa concentração seja mais nítida nos inventários, porém, os batismos também servem para capturar grandes escravarias.⁴⁷

Dessa forma, compreendemos que em decorrência de nossas fontes, pouco sólidas para analisar a complexidade do contexto, podemos contar com soma de algumas hipóteses, ou seja, que os senhores possuidores de grandes escravarias raramente alforriaram seus cativos, que havia uma disseminação na posse de cativos e, também, que entre os pequenos proprietários havia maior tendência em prover liberdade, seja por fatores econômicos ou relações de maior proximidade para com os escravizados.

4 A NOVA LEGISLAÇÃO NAS RELAÇÕES SENHORIAIS

Mediante todos os dados expostos, nos resta compreender de forma factual como as diversas relações sociais se estabeleceram na cidade de Bagé. Como posto anteriormente, uma das informações que chama atenção nos registros de liberdade são as redes de apoio que se firmavam entre os cativos em busca das alforrias. Não raramente, as mães, fossem elas forras ou escravas, lutavam pela libertação da sua prole. Esse cenário exemplifica o caso de Helena, forra, que em 1875 pagou 300\$ pela liberdade de sua filha Inácia, de 6 anos. Josefa, de 2 anos de idade, também foi alforriada, em 1873, após o pagamento de 600\$, provavelmente por sua mãe Rafaela, que também era escrava da mesma senhora. Em 1874, a preta Frutuosa pagou 12 onças de ouro para libertar seu filho, Vitorino. Em 1868, André, de 1 ano de idade e filho da escrava Flora, foi alforriado por sua senhora “em atenção aos bons serviços que me tem prestado a mãe do mesmo”, demonstrando acordo entre a mãe do forro e senhora. Enfim, a partir das cartas trabalhadas foram encontrados diversos casos onde as mães recorreram às diferentes manobras a fim de angariar liberdade para seus filhos e filhas.

Caroline Sousa afirma que, a partir da Lei do Ventre Livre, há uma mudança de perspectiva em relação à imagem da mulher cativa. Para a autora:

Até então sua maternidade havia sido explorada de outras formas, sobretudo na figura da ama de leite, que servindo aos filhos dos proprietários ou alugada para terceiros, servia a uma criança que não seu filho. Sem deixar de lado os interesses

⁴⁷ MATHEUS, Marcelo Santos. *A produção da diferença: Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (c. 1820-1870)*. 1. ed. São Leopoldo: Oikos, 2021, p. 221.

políticos e econômicos, é em meio a essa discussão, então, que a mulher escravizada começa a ser reconhecida como mãe de sua própria prole.⁴⁸

Embora haja mudanças em decorrência da promulgação da Lei de 1871, diferimos de Sousa quando afirma o reconhecimento da escravizada enquanto mãe de sua prole. A referida autora postula que, identificar a escravizada como mãe foi um meio recorrido pelos emancipacionistas para fundar a escravidão. Em contrapartida, Sousa reconhece a existência de interesses políticos e econômicos na ação, do mesmo modo, é perigoso dizer que a emancipação do ventre sugere a designação das mulheres cativas enquanto mães de seus filhos e filhas.

Não obstante à Lei do Ventre Livre e o decreto do Império brasileiro, os ingênuos continuaram sob tutela dos senhores até os 8 anos de idade, em diversos casos, até os 21 anos. Embora sua condição legal fosse de liberto, o jovem continuava no âmbito escravocrata. Além disso, a possibilidade indenizatória por parte do Estado corrobora para a ideia de objetificação do menor enquanto mão de obra. Mediante esse novo cenário, podemos supor que a promulgação da Lei tratou mais sobre o apaziguamento das relações entre senhores e escravizados do que sobre a visualização das mulheres cativas enquanto mães.

Para além disso, o século XIX foi composto pela transitoriedade nas relações de escravidão e liberdade, onde os discursos em pauta, principalmente advindos das elites senhoriais, faziam-se valer das manifestações morais para justificar a manutenção da escravidão e a negar a implementação da nova legislação, que pudesse configurar alternativas para os cativos tornarem-se libertos. Maria Aparecida Papali⁴⁹ afirma que a Lei Rio Branco, que ficou popularmente conhecida como Lei do Ventre Livre, após promulgação, continuou a regular o acesso à liberdade sobre as mãos dos escravocratas e assegurou a legitimidade da propriedade privada, que era validada através das indenizações pagas, pois o pagamento contemplava a ideia de reembolso, onde um objeto era descartado, em troca de uma recompensa indenizatória. Enquanto isso, Silvana Dias ao analisar o município de Mariana, conclui que os escravizados recorreram à justiça para reivindicar seus direitos desde o século XVIII, porém, que essas ocorrências demonstram aumento significativo desde a promulgação da Lei do Ventre Livre.

⁴⁸ SOUSA, Caroline. A libertação do ventre escravo no Brasil: legislatura, gênero e maternidade no declínio da escravidão. *9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2019. Disponível em: <<http://www.escravidaoliberalidade.com.br/>>. Acesso em 04 de set. de 2023, p. 4.

⁴⁹ PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, Libertos e Órfãos : A construção da liberdade em Taubaté 1871-1895*. São Paulo: Annablume, 2003.

Submetido ao poder e ao domínio de outros, o escravo era uma propriedade legal que não dispunha de direitos civis, entretanto, seus pedidos de liberdade aparecem com certa frequência nos tribunais de justiça e, em muitos casos, observa-se um veredicto favorável às pretensões de alforrias suscitadas pelos cativos. Quando as tentativas de negociações no âmbito privado fracassavam, restava aos escravos buscar amparo na justiça, e essa alternativa foi o caminho percorrido por alguns homens e mulheres que viviam em cativeiro, mas que acreditavam possuir direito legítimo à liberdade.⁵⁰

O trabalho da referida autora confirma que, a partir da incapacidade da resolução de conflitos do âmbito privado, os escravizados procuravam a justiça no âmbito público. Em Bagé, temos como exemplo o caso da até então escrava Malaquias, que em 1875 entrou com ação judicial contrária à sua senhora, Felicidade Vieira do Prado, por não a ter registrado - medida que se tornou obrigatória após a Lei. Mediante isto, o juiz municipal de Bagé concedeu sua alforria em conferência ao “art. 8º § 2º da Lei nº 2040 de 28-10-71 e de nenhuma alegação em juízo de D. Felicidade Vieira do Prado, nas 24 horas que lhe foram asseguradas, para dar a razão porque deixou de matricular a mesma preta”⁵¹. Posteriormente à decisão judicial, a carta foi registrada no cartório de Bagé. No mesmo ano, Basílio também foi alforriado judicialmente mediante as mesmas condições de falta de registro.

Mediante os fatos expostos, compreende-se que a lei número 2.040 de 1871, embora ambígua e favorável aos senhores escravocratas, possibilitou aos escravizados contestações legais a partir de sua postulação, sendo utilizada como uma ferramenta em busca de suas liberdades. Embora nosso trabalho não tivesse como objetivo desenvolver acerca de processos judiciais, os registros das cartas de alforrias nos propiciaram alguns exemplos das medidas empregadas por estes cativos.

6 CONCLUSÃO

Mediante aos fatos que foram até aqui expostos, tornou-se possível compreender alguns aspectos que se caracterizam na cidade de Bagé a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871. Em primeiro lugar, o considerável aumento de 19,86% nas alforrias posteriormente à Lei, tendo em vista que a média anual de liberdades se elevou de 18,5 entre os anos de 1865 a 1870, para 33,2 entre os anos de 1871 a 1875. Em segundo lugar, que além

⁵⁰DIAS, Silvana. *As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana 1850-1888*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2010, p. 9.

⁵¹ Carta de liberdade pertencente à forra Malaquias, 1875. Fundo: tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 1º tabelionato. Espécie: livros notariais de transmissões e notas. Livro 7 - 1873 a 1879. Preservada e disponível no Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

de alforriar o ventre das escravizadas, a lei 2.040 possibilitou aos cativos o acúmulo de pecúlio para a compra de suas liberdades, sendo esse um dos possíveis fatores para o aumento das manumissões na cidade. Ao decorrer do trabalho foram exemplificados os casos de Bibiana e Marcelina, que entraram com ações judiciais contra os seus senhores para que este artigo da legislação se fizesse valer.

Além do mais, o primeiro censo demográfico brasileiro, de 1872, nos apresenta que a população cativa de Bagé pouco se difere em relação ao gênero, tendo em vista que os homens compunham 10,94% dos escravizados e as mulheres 10,74%. Dessa forma, revelando que as mulheres tinham maior sucesso em obter suas alforrias, considerando que entre as liberdades analisadas, 62,32% foram concedidas às mulheres, enquanto que 37,68% aos homens.

Paralelamente a isso, foi possível observar que, embora as mulheres tivessem predomínio na obtenção das liberdades, foi constatado que a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre os homens aumentaram sua porcentagem na obtenção das manumissões. Enquanto que em 1871 os números de alforrias concedidas entre os homens e mulheres quase convergem, logo em seguida, em 1872 os escravizados do sexo masculinos registram mais cartas de liberdade do que as mulheres cativas. Esse dado nos faz supor que, a partir da libertação do ventre das mulheres escravizadas, os esforços das famílias e redes de parentescos deixaram de privilegiar as escravas na busca da liberdade, tendo em vista que - via de regra - a prole não iria herdar o status escravo da mãe, podendo então, os homens cativos preocuparem-se na obtenção de pecúlio e acordos com os senhores para a própria liberdade.

Em relação à cor dos libertos, constatamos que não há uma padronização entre as alforrias concedidas nas diferentes regiões do Império. Com a bibliografia analisada podemos conferir que os dados diferem de acordo ao contexto e período de cada região estudada. Em Bagé, a predominância entre os forros se deu entre os pretos, que compunham 32,9% dos libertos e, em seguida, pelos pardos, que representavam 26,7%.

Ao que tange a procedência, 38,3% dos alforriados eram crioulos (nascidos no Brasil) e em 14,1% dos casos, eram advindos do continente africano. Foi possível observar também, que entre os escravos descritos como estrangeiros - que nesta pesquisa consideramos enquanto africanos - 55,86% eram homens, enquanto 44,14% representavam as mulheres. O que nos sugere que enquanto os senhores puderam realizar uma seleção dos cativos trazidos através do tráfico transatlântico, tiveram a preferência pelos homens africanos, tendo em vista a utilização de sua força nas atividades braçais, predominante na região pecuarista. A grande

presença das mulheres no período analisado nos faz inferir que eram decorrentes da utilização da reprodução natural após fim do tráfico africano. Tanto Eisenberg para Campinas, quanto para Aladrén e Araújo na escala provincial foi possível observar a primazia das mulheres crioulas em se alforriar, entretanto, em nossa análise compreendemos que entre os africanos libertos, a maioria era composta pelos homens.

Entre as alforrias abordadas para esse trabalho, concluímos que 46,74% foram gratuitas, 19,57% condicionais e 33,33% foram pagas. Compreendemos também, que os homens foram os que mais receberam liberdades de forma gratuita, enquanto que as mulheres foram as que mais pagaram. Já ao que diz respeito as liberdade condicionais, houve pouca diferença entre o sexo, todavia, os homens tiveram alforrias condicionais mais vezes. Esse último dado nos faz sugerir que a região fronteira e a predominância de homens na lida com o gado - e fácil acesso aos cavalos - corroboraram para fugas. Dessa forma, os senhores utilizavam as cartas condicionais como manobra de aproximação aos cativos, seguro contra fugas e liberdade em troca de acordos.

Entretanto, as mulheres pagaram por suas liberdades com maior recorrência do que os homens. Esse dado pode estar atrelado a alguns fatores, como por exemplo, a maior oportunidade em adquirir pecúlio - dispostas pelas profissões desenvolvidas por elas - e a mobilização em torno da família escrava em redirecionar a liberdade para as mulheres, em decorrência do ventre e futuro da prole. Como posto anteriormente, o cenário se modificou após a Lei do Ventre Livre, pois os homens aparecem com aumento nas liberdades após 1871.

Além do mais, entre as cartas de liberdade analisadas, 49,5% foram outorgadas por senhores homens, enquanto que 32,1% pelas senhoras. Ao decorrer do trabalho foi possível abordar como a falta de letramento afetou as mulheres possuidoras de escravarias, que em 50,56% dos casos, dependeram de uma rede de apoio para escrever e assinar um único documento, geralmente, recorrendo aos filhos, sobrinhos, cunhados ou parentes mais próximos - sempre homens.

Nessa perspectiva, também foi possível verificar que os nomes dos senhores e senhoras pouco se repetiam nas cartas de liberdades, o que nos faz sugerir que, em Bagé, houve uma disseminação da posse escrava, os senhores estancieiros com grande propriedade pouco alforriaram seus escravos e, também, que houve maior tendência de liberdade entre os pequenos possuidores, fosse por condições econômicas ou pela criação de laço para com os cativos.

Por último, analisamos que a promulgação da Lei do Ventre Livre possibilitou aos escravizados a ampliação da contestação legal por vias judiciais, para que dessa forma, os

senhores cumprissem a nova legislação vigente. Ao transcorrer do trabalho elucidamos casos em que escravas entraram com ações para definir o valor da sua liberdade e, também, casos em que os escravos reivindicaram a falta de suas matrículas prevista em lei.

Em suma, a região de Bagé demonstrou diversas possibilidades para compreendermos as dinâmicas entre as relações de escravizados e seus senhores. Foi possível verificar que a cidade caracterizada pela pecuária e pouco referenciada pelo uso de mão de obra escrava, também se fez valer do sistema escravocrata em suas instâncias fronteiriças. De modo geral, mesmo a legislação vigente no período analisado sendo favorável às elites e classes senhoriais, os escravos sempre encontraram brechas e manobras na luta em busca da liberdade.

FONTES

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS. Fundo: Tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 1º tabelionato. Livros Notariais de Transmissões e Notas.

* Livro 1 - 1863 a 1866;

*Livro 4 - 1861 a 1865;

*Livro 5 - 1865 a 1870

*Livro 6 - 1870 a 1873

*Livro 7 - 1873 a 1879

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS. Fundo: Tabelionato do município de Bagé. Subfundo: 3º Distrito. Livros Notariais de Transmissões e Notas.

*Livro 5 - 1872 a 1873

REFERÊNCIAS

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Niterói: Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal Fluminense, 2008. (Dissertação de mestrado)

ALMEIDA, Kátia. Considerações sobre o perfil do alforriado em Rio de Contas, Bahia (século XIX). *Topoi*, v. 10, n. 19, jul-dez. 2009, p. 31-51.

ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila de Cruz Alta, província do Rio Grande do Sul, 1834-1884)*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008. (Dissertação de Mestrado)

BRASIL. Lei número 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <[LIM2040](#)> . Acesso em 22 de agosto de 2023.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Silvana. *As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana 1850-1888*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2010.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1989.

FEDERAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS, 1803-1850*. Porto Alegre: Federação de Economia e Estatística, 1981.

FERRAZ, Lizandra Meyer. *Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em Campinas no século XIX*. Dissertação mestrado, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, 2010.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA. *Censo demográfico, 1872*. Disponível em <[IBGE | Biblioteca | Detalhes | Recenseamento do Brasil em 1872](#)>. Consulta em 27 de agosto de 2023.

LEMIESZEK, Cláudio. *Bagé: novos relatos de sua história*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1997.

MACHADO, M. H; BRITO, L. C; VIANA, I. S; GOMES, F.S. (Org.). *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo: Unesp, 2021.

MATHEUS, Marcelo Santos. *A produção da diferença: Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (c. 1820-1870)*. 1. ed. São Leopoldo: Oikos, 2021.

_____ ; FARINATTI, Luis Augusto. Paisagem agrária ao sul do Império do Brasil: pecuária, pequena agricultura e diversificação produtiva (Bagé, c.1820-1870). *Revista de História Regional*, 26 (1), 2021, p. 347-376. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr>>. Acesso em: 22 agosto de 2023.

MOREIRA, Paulo. Estudo introdutório. In: *Que com seu trabalho nos sustenta: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748-1888)*. MOREIRA, Paulo; TASSONI, Tatiani. Porto Alegre: EST, 2007.

NOGUERÓL, Luiz Paulo et al. Elementos da escravidão no Rio Grande do Sul: a lida com o gado e o “seguro” contra a fuga na fronteira com o Uruguai. *35º Encontro Nacional De Economia*, 2007. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A025.pdf>> Consulta em 29 de agosto de 2023.

PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos : a construção da liberdade em Taubaté 1871-1895*. São Paulo: Annablume, 2003.

PORTO, Rafael Gastal. *Caracterização da pecuária familiar na região da Campanha Meridional: estudo de caso no município de Bagé-RS*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Pelotas, 2008.

REZENDE, Rodrigo Castro. Etnicidades, liberdades, e paternalismo: notas introdutórias sobre o caso da cidade de Montes Claros Oitocentista. *XIV Seminário sobre a Economia Mineira*, 2010. Disponível em:

<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/publicacoes/diamantina-2010/>>

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre : CORAG, 2006.

SCHEFFER, Rafael. Comércio de escravos no rio grande do sul (1850-1888): transferências intra e interprovinciais, perfis de cativos negociados e comerciantes em cinco municípios gaúchos. *5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2011. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>>. Acesso em 04 de set. de 2023.

SCHERER, Jovani. Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande. Dissertação (mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: PPG/UNISSINOS, 2008.

SOUSA, Caroline. A libertação do ventre escravo no Brasil: legislatura, gênero e maternidade no declínio da escravidão. *9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2019. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>>. Acesso em 04 de set. de 2023.

TABORDA, Tarcísio. *Govêrnos e Governantes de Bajé: esboço de história política municipal. Informações, documentos e legislação*. Bagé: Museu Dom Diogo de Souza, 1966.